

- O Protocolo Geral deverá ser obedecido;
- O horário de funcionamento será sem restrição de dias e horários;
- Os parques que funcionam dentro de shoppings centers, centros comerciais e similares, restaurantes e similares, e clubes sociais e esportivos devem seguir os horários de funcionamento destes estabelecimentos;
- O limite máximo de ocupação será de 75% da capacidade total do local, não podendo exceder o limite máximo de pessoas definido na legislação municipal, incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;
- O distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas deve ser mantido durante todo o momento nos parques;
- As pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não frequentar parques temáticos e de diversão;
- Na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C orientados a procurarem um serviço de saúde;
- Caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID 19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, etc., deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;
- O leiaute do local deve ser organizado, designando setores e ambientes segregados para entrada e saída dos frequentadores;
- A venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;
- A venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool gel 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores dos parques, que deverão estar usando máscaras e face shield;
- O estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;
- O uso de máscaras pelos frequentadores é obrigatório durante todo o evento, exceto nos momentos de alimentação, respeitando-se o distanciamento mínimo entre as pessoas previsto no Protocolo Geral;
- A conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;
- Os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;
- Os dispensadores de álcool em gel 70% devem ser colocados nas entradas do estabelecimento, na entrada dos sanitários, nas áreas de maior fluxo de pessoas e em locais de contato constante, a exemplo de áreas de acesso/circulação, de vendas e consumo de bebidas e alimentos, caixas de pagamento, área de acesso aos brinquedos, dentre outros, além de distribuídos pelos espaços abertos;
- É obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em local visível ao público nas entradas do parque;
- Fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares;



- Os assentos em bancos, sofás, poltronas, etc. dos espaços comuns devem respeitar o afastamento mínimo de 1,0m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;
- Durante qualquer atendimento aos clientes, os funcionários e terceirizados dos parques não deverão usar adereços como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios;
- O piso deve ser demarcado com fitas de sinalização, organizando o fluxo e informando a distância mínima de 1,0m entre as pessoas;
- As lanchonetes, bares e restaurantes localizadas nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para este segmento;
- As piscinas dos parques deverão permanecer fechadas;
- No processo de venda de alimentos e bebidas, o pedido e o pagamento devem ser, preferencialmente, por meio eletrônico, sem venda direta em balcão;
- O atendimento na venda de alimentos e bebidas deve ser organizado em filas, assegurando o distanciamento seguro de 1,0 m, com marcações no piso;
- Deve ser mantido distanciamento de 1,0m nas filas dos caixas e brinquedos coletivos;
- Devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores que lidam diretamente com eles, inclusive bilheterias e lanchonetes. Os atendentes nestes locais deverão usar máscara e face shield;
- Não poderão estar disponíveis para uso brinquedos e artigos de manuseio constante, a exemplo de livros, lápis, bonecos, fantasias, blocos de encaixe, miniaturas plásticas e assemelhados, exceto quando for possível a individualização por criança, neste caso deverão ser higienizados com álcool a 70% após cada uso;
- Os brinquedos de uso típico em estações de games, como fliperamas, simuladores e assemelhados deverão ser higienizados com álcool a 70% após cada uso;
- Atividades infantis que envolvam maquiagem, pintura facial e manicure estão proibidas;
- Durante a operação e manutenção dos brinquedos e atrações deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,0m entre os trabalhadores e visitantes, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários;
- O intervalo entre o embarque e o desembarque dos visitantes nos brinquedos e atrações deve ser estipulado, de forma a permitir a higienização destes com álcool a 70% ou com soluções similares, antes e após cada uso;
- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada do embarque de cada brinquedo;
- Os colaboradores deverão orientar os convidados quanto ao embarque e desembarque nos brinquedos e atrações, com a finalidade de evitar o contato físico entre eles e também com os funcionários e caso a assistência seja indispensável, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, a ação deverá ser realizada por funcionário devidamente habilitado e usando os EPIs adequados;
- O ordenamento das filas que se formarem para entrar nos eventos ou para acessar os brinquedos e atrações é de responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive com o uso de monitores, devendo ser instaladas marcação de piso para garantir o mínimo de 1,0 metros de distância entre os visitantes e o uso obrigatório de máscaras;
- Deverão manter se fechadas as atrações que não propiciem condições para manutenção do distanciamento de pelo menos 1,0m entre as pessoas;



- Deverá ser reduzida a capacidade máxima dos brinquedos e atrações para garantir o distanciamento mínimo de 1,0m, isolando fisicamente os assentos e espaços que não puderem ser utilizados;
- Deverá ser mantido distanciamento mínimo de 1,0 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;
- Deverão ser instaladas barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;
- O leiaute e disposição de equipamentos deve ser alterado sempre que necessário, para garantir o afastamento mínimo de 1,0m;
- Os refeitórios e áreas de convivência deverão ser reorganizados de forma a respeitar as regras de distanciamento mínimo de 1,0m;
- Fica recomendado o escalonamento dos horários de entrada e de refeições dos colaboradores;
- O distanciamento necessário aos funcionários deverá ser garantido, em áreas administrativas, salas de treinamento e posições de atendimento ao público;
- Deverá ser realizado treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento e de higiene pessoal relativas à COVID 19, além de etiqueta respiratória e lavagem correta das mãos;
- Os colaboradores deverão ser orientados sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel 70% após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;
- Deverá ser fornecido para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório;
- A desinfecção dos aparelhos de rádios transmissores, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho deverá ser realizada;
- Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção diária antes da abertura de todas as áreas comuns e o procedimento de higienização nas áreas comuns deve ser repetido em intervalos não superiores a 2 horas;
- As latas de lixo devem ser desinfetadas após cada rota de coleta;
- As gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios devem ser desinfetados a cada utilização;
- Quando possível, deve se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não poderá ser mantido no modo de recirculação do ar;
- Fica proibido o uso de bebedouros;
- Deverá ser destacado um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso;
- A desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;
- Caso haja apresentações com presença de artistas, o protocolo setorial de teatros deve ser observado, no que couber;
- Os eventos infantis que ocorrerem dentro parques temáticos e de diversão deverão observar o protocolo para espaços de eventos infantis, no que couber;



- Os produtos de limpeza e saneantes utilizados pelos estabelecimentos devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde, devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade e para a diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem ser obedecidas as instruções recomendadas pelo fabricante;
- Os sanitários deverão dispor de pias (preferencialmente sem acionamento manual), com sabão líquido para mãos, toalhas de papel (não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- Próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- O estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de higienização das áreas e brinquedos, os registros das rotinas de higienização devem ser disponibilizados durante a fiscalização sanitária.

